



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisições de medicamentos, material hospital e laboratorial em caráter de urgência para prevenção e combate e enfrentamento ao coronavírus (covid19) para ser utilizados no hospital municipal do município de Abel Figueiredo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

	DESCRIÇÃO DO ITENS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP. ORAL	300	Frasco	R\$ 16,31	R\$ 4.893,00
2	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	6.000,00	Comprimido	R\$ 0,92	R\$ 5.520,00
3	DEXCLOFENIRAMINA+BETAMETASONA XAROPE 120ML	1.000,00	Frasco	R\$ 11,95	R\$ 11.950,00
4	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1.000,00	Frasco	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
5	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO.	5.000,00	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM M, CX C/100	300	Caixa	R\$ 37,71	R\$ 11.313,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM P, CX C/100	250	Caixa	R\$ 64,07	R\$ 16.017,50
8	TESTE DE COVID 19 PARA TRIAGEM DE PACIENTES ASSINTOMATICOS	1.000,00	Unidade	R\$ 93,19	R\$ 93.190,00
9	VITAMINA D3 3000 UI	10.000,00	Comprimido	R\$ 4,25	R\$ 42.500,00
10	ZINCO QUELATO 30 MG	10.000,00	Comprimido	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 217.493,50

1.1.1. Estimativas de consumo para 4 (quatro) meses .

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Mediante ao cenário em que nos encontramos de pandemia e essencial Aquisições de medicamentos, material hospital e laboratorial em caráter de urgência para prevenção e combate e enfrentamento ao coronavírus (covid19) no município de Abel Figueiredo para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do nosso Município pela Secretaria de Municipal de Saúde de Abel Figueiredo-PA. Tendo em vista a situação em que o município vem passando com o aumento significativo dos caso .

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade cabível



#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 dias, contados da data do recebimento da ordem de compra no seguinte endereço Travessa São Jorge nº 457 centro de Abel Figueiredo CEP 68527000.

4.2. O prazo de validade dos produtos inferior a 12 meses.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 HORAS, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 HORAS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 O fornecimento dos produtos/material deverá ser realizado de forma parcelada de acordo a demanda do unidade gestora e disponibilidade de recurso durante para um período de 4 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato

A contratante solicitará em caráter emergencial 25% de cada item com entrega imediata e pagamento avista o restante dos produtos será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e parcelado no período de 4(quatro) meses e de acordo com a disponibilidade de recurso.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: de marca procedência e prazo de validade.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não e permito a subcontratação

## 8.DA ALTERAÇÃO

- 8.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) se for o caso, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 24 horas do 25% dos matéria entregue imediato, após o recebimento do produto e da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 24 horas s, contados da data da apresentação da Nota Fiscal desde que tenha disponibilidade de recursos.

- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 10.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = (6 / 100) \ I = 0,00016438$

\_\_\_\_\_ TX = Percentual da taxa anual = 6 %

365

10.11 A contratante pagará até 25% cada item avista o restante dos produtos será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os pagamentos serão parcelado a cada mês de acordo o que for pedido será pago em até 30 (trinta) dia de acordo com a disponibilidade de recurso

#### 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 4 (quatro) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste em casos especiais

#### 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões ser valor baixo :

#### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. Multa moratória de 2 % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de
- 13.3.1. Multa compensatória de 5 % (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 14.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1201.101220010.2.073 Enfrentamento da Emergência de Saúde - COVID 19 - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

#### 15 MEDIDAS ACAUTELADORAS.

- 15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Abel Figueiredo 27 de agosto de 2020

Gedilson Alves Alexadrino  
Secretário Municipal de Saúde